

# SINTICEL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo

Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Aracruz, ES.

11/6/2011



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo – SINTICEL -, entidade sindical com endereço na Rua 23 de maio, 111, Centro, Aracruz, ES, CEP 29190-000, Tel. (27)3256-1627, , onde receberá notificações, por seus advogados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência promover o presente

### Protesto Judicial

em face de **Fundação Aracruz de Seguridade Social – ARUS** -, fundo de pensão que pode ser notificado na Rodovia Aracruz/Barra do Riacho, s/nº, Aracruz, ES, CEP 29197-900, e,

em face da **Fíbria S/A**, empresa que pode ser notificada no mesmo endereço, tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

1. O sindicato notificante (SINTICEL), é representante da categoria profissional dos trabalhadores em empresas químicas, de papel e celulose, incluindo-se dos substituídos listados em anexo, empregados ou ex-empregados da segunda notificada (Fíbria).

2

2. A primeira notificada (Arus) constitui-se num fundo de previdência instituído pela Fíbria, que é a sua principal e praticamente única patrocinadora. Em verdade, apesar de constituída formalmente, a realidade é que a ARUS é uma espécie de departamento da segunda reclamada, ao ponto que até mesmo a sua sede encontra-se no pátio industrial desta. A realidade é que a ARUS não possui uma administração autônoma, mas vinculada à Fíbria, que indica e controla seus diretores, os quais têm, com ela, relação de subordinação.

3. Faz-se essas considerações para justificar a imprescindibilidade da presença da Aracruz como uma das notificadas, não apenas porque, sendo o objeto do protesto eventuais diferenças das reservas matemáticas dos substituídos, caberá às patrocinadoras arcar com os compromissos da Arus, mas também porque, conforme exposto, há confusão entre uma e outra notificada, inclusive, e, sobretudo, no aspecto administrativo.

4. O Fundo de Pensão Arus foi criado em 1985, pela segunda notificada, sendo que a reserva matemática que sustentaria os benefícios seria formada por uma contribuição, paritária, participantes/beneficiários e da patrocinadora.

5. Existem diversas suspeitas, calcada em fatos objetivos, de irregularidades na administração do fundo de pensão, entre as quais a distribuição desigual de sobras, provenientes das contribuições de participantes desligados, que vieram a beneficiar empregados da alta administração da segunda notificada. Nesse espaço, obviamente, até em apego ao princípio da celeridade, não pretendemos adentrar nos detalhes dessas irregularidades, as quais, aliás, ainda demandam investigação, estando os documentos em poder das notificadas. Por outro lado, o objeto do protesto, não são essas irregularidades, mas uma determinada conduta das notificadas, a diante exposta.



6. Ocorre que no ano de 2009 a Fibria resolveu por fim ao seu patrocínio ao fundo de pensão Arus, o que corresponderia a uma mãe colocar o próprio filho adolescente na rua. A Fibria, conforme dito, é a instituidora e principal patrocinadora do Fundo. Sem querer adentrar na legalidade dessa medida, que poderá se objeto de questionamento judicial, fato é que a retirada do patrocínio, como não poderia deixar de ser, corresponderia à extinção da Arus.

7. Diante dessa extinção, findo o processo de autorização junto à Secretaria de Previdência Complementar, ao final do ano de 2010, as notificadas deram aos participantes, que por anos financiaram uma instituição que lhes garantiria a aposentadoria, duas opções: ou migram para outros fundos de pensão, inclusive o fundo de pensão FUNSEJEM, do Grupo Votorantim, que passou a controlar a Companhia, ou efetuam o saque das respectivas reservas matemáticas.

8. Com base nessas alternativas, o falta de alternativas, a Arus formulou um termo de opções, individualmente para cada um dos participantes, informando o valor da reserva matemática, e impondo um prazo, até o dia **14 de fevereiro de 2011**, para que os participantes indiquem a preferência, qual seja, ou o pagamento ou a transferência a outro fundo de pensão.

9. O objeto do presente protesto, e que de certa forma se constitui em mais um indício de irregularidade no fundo de pensão, é que o parágrafo derradeiro do citado termo de opção, redigido pelas notificadas, dá quitação geral e irrevogável por eventuais diferenças nas reservas matemáticas. Veja-se:

"Declaro ainda que com a efetivação do depósito dos valores acima mencionados na conta corrente supra citada ou com a transferência para o plano de benefícios administrado pela instituição indicada nesse documento, de acordo com a opção acima assinalada, dou **plena e irrevogável quitação, por mim, meus beneficiários, herdeiros e sucessores**, à ARUS - Fundação Aracruz de Seguridade Social, em relação ao valor



correspondente à minha provisão matemática individual de retirada, bem como a todos os direitos provenientes da vinculação ao Plano Aposentaria ARUS."

10. Tal quitação afronta não apenas o bom senso, a equidade, a boa-fé que se espera de todos nas relações sociais, ainda mais em se tratando da relação entre uma gigante transnacional (Fibria/Arus) e um simples trabalhador, mas também um princípio básico do direito do trabalho, o da **irrenunciabilidade**, que tem aplicação inteira ao caso, considerando que a complementação previdenciário, ainda mais no caso presente, decorre da relação de emprego.

11. Por outro lado, a pretendida quitação irrevogável também afronta o direito do consumidor, de acordo com diversos incisos do art. 51 da Lei 8078/90, considerando tratar-se o termo de opção num contrato de adesão, leonino, que desonera a responsabilidade do prestador de serviço, estabelece responsabilidade iníqua, abusiva, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, dentre outros princípios de proteção ao consumidor.

12. Registra-se, outrossim, que diante da consulta de participantes, sobre a possibilidade de alterar o citado termo de opção, a Arus informou que não aceitaria alteração diferente em uma vírgula sequer, ameaçando, em caso de não assinatura do termo, o depósito da quantia em conta a ser informada por sua consorte (Fibria), **com o desconto do imposto de renda (em 27,5%)**, tributo que não seria descontado na hipótese de transferência da reserva para outra instituição de previdência complementar. Vê-se, portanto, que além de uma ilegalidade, a anunciada conduta patronal constitui-se numa coação econômica.

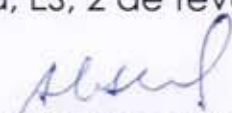
13. Assim, o presente protesto judicial é para registrar, no sentido de resguardar direitos e prevenir responsabilidades, que o ato de exigência de quitação irrevogável para saque ou transferência da reserva matemática afronta os princípios da irrenunciabilidade e de proteção ao consumidor.

14. Assim sendo, requer a notificação da notificadas para tomar conhecimento do presente protesto judicial.

15. Dando à presente o valor de R\$1.000,00, **requer os benefícios da assistência judiciária gratuita**, por estar o autor impossibilitado de arcar com os ônus da litigância sem comprometer o funcionamento da entidade sindical, no presente momento em déficit financeiro.

Termos em que pede deferimento.

Vitória, ES, 2 de fevereiro de 2011

  
Alexandre Cezar Xavier Amaral  
OAB/ES nº 67491